



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e  
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

### RESOLUÇÃO CMEA Nº 003, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

**Estabelece normas no regime especial de suspensão das aulas presenciais em 2020 e autoriza as instituições de ensino a manutenção da realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP's, no ano letivo de 2020, no âmbito do sistema municipal de ensino de Aracruz-ES, em razão da Pandemia COVID-19 e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ – CMEA/ ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Decreto nº 12.308/2004, considerando o Parecer nº 005/CNE/2020 e o Parecer CMEA nº 005/2020, aprovado na Plenária de 09/09/2020 deste conselho e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19;

Considerando o contexto de excepcionalidade impressa no cenário imposto pela pandemia da COVID-19, bem como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos(as) os membros da comunidade escolar e, paralelamente, manter ativo e operante o Sistema Educativo do município de Aracruz-ES;

Considerando a relevância do Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP's para manutenção do ano letivo de 2020 e compreendendo-o como o pilar que sustenta as atividades educacionais ao mesmo tempo em que preserva a vida humana;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO E FINALIDADE**

CME DE ARACRUZ

Dec. 12.308 de 29/06/2004

Rosa Maria Glória de Rocha  
Subsecretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.086



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

**Art. 1º** Estabelecer o regime especial de suspensão das aulas presenciais, no ano letivo de 2020 e as normas para esse regime, no âmbito do sistema municipal de ensino de Aracruz-ES, em razão da Pandemia COVID-19, conforme descrito nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Ficam suspensas as aulas presenciais até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Autorizar as instituições de ensino públicas e privadas, que compõe o sistema de ensino de Aracruz, a manutenção de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs, como forma de cumprir o calendário letivo, em caráter excepcional, enquanto permanecer a crise sanitária decorrente da COVID-19.

**Art. 3º** Autorizar a reorganização do calendário escolar, excepcionalmente, considerando válidas as APNPs, com suspensão das aulas presenciais até dezembro de 2020.

## CAPÍTULO II DOS DIAS LETIVOS E DA CARGA HORÁRIA

**Art. 4º** Ficam dispensadas, em caráter excepcional:

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II, do caput do art. 31 da Lei 9.394/1996, conforme lei 14.040/2020;

II - no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da lei 14.040/2020.

**Art. 5º** A carga horária do estudante será computada semanalmente, preferencialmente considerando a devolutiva das atividades e /ou justificativas por ausência de retorno das APNPs:

I - aos estudantes de 5º e 9º anos, computadas de forma a garantir registros para mudança de instituição;

CME DE ARACRUZ

Dec. 12.308 de 29/06/2004

Rosa Maria Ghidette Rocha  
Subsecretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.086



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e  
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

II - aos estudantes transferidos ao longo do ano para constar nos respectivos históricos escolares,

III - as instituições de ensino, poderão adotar reposição de APNP's, para os estudantes que não se mantiveram conectados com as atividades assíncronas, quando necessário, a fim de registro de aproveitamento e como forma de recuperação até 20 de dezembro.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

**Art. 6º** Determinar que a matriz curricular seja seguida, sem a prevalência de um componente curricular sobre outro, oportunizando equidade em cada etapa de ensino, ano e disciplina, considerando:

I - consonância com os documentos do Pacto pela Aprendizagem do Espírito Santo (PAES), Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo do Espírito Santo;

II - Referencial Curricular do Município de Aracruz tanto para Educação Infantil (creche e pré-escola) quanto para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);

III - na modalidade da Educação Escolar Indígena, a Proposta Curricular para as escolas indígenas de etnia Tupinikim nos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental e a escola da etnia Guarani somente no segmento do Ensino Fundamental;

IV - na modalidade da Educação Especial, políticas específicas adequadas às necessidades e prioridades;

**Art. 7º** Determinar que os objetos de conhecimento do ano letivo de 2020, seja um *continuum* na reestruturação do currículo a ser estabelecida para o ano letivo de 2021, considerando:

§ 1º Adoção de um *continuum curricular* de 2 (dois) anos escolares, observado o disposto nas diretrizes nacional, da BNCC, Parecer CMEA nº 005/2020 e as normas desta Resolução;

§ 2º O reordenamento curricular do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte, com a reprogramação dos mesmos, com a possibilidade de aumento, se necessário, da carga

Dec. 12.308 de 29/06/2004

Luiza Maria Glidette Rocha  
Subsecretária Municipal de Educação  
Decreto nº 32.086



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e  
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006  
**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Lei Municipal  
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;  
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015  
**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, considerando o art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 3º A necessidade de medidas específicas, definidas pelas instituições, orientadas pela Semed, relativas ao ano letivo corrente, para os estudantes que se encontram, nos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental de modo a garantir-lhes a possibilidade de mudança de etapas ou de instituição de ensino;

§ 4º A reorganização das atividades educacionais, quando houver, que deverão minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

### CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

**Art. 8º** Entende-se por atividades pedagógicas não presenciais (a partir de agora sempre **APNPs**), o conjunto de atividades realizadas fora do ambiente escolar, com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na instituição de ensino.

§ 1º As APNP's a serem desenvolvidas pelas instituições, estão descritas no Parecer CNE nº 05/2020 e Parecer CMEA nº 005/2020.

§ 2º A realização das APNP's deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, considerando o replanejamento curricular adotado na rede municipal e instituições privadas da educação infantil.

§ 3º As APNP's podem ocorrer por meios digitais (vídeo-aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e

CMEA DE ARACRUZ  
Dec. 12.308 de 29/06/2004  
Lia Maria Ghidette Rocha  
Subsecretária Municipal de Educação  
Decreto nº 32.066



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e  
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, devendo -se observar a idade mínima e tempo permitido para o uso de cada uma das redes sociais/tecnologias adotadas.

§ 4º As instituições de ensino devem garantir o envio/recebimento para as famílias, das APNPs, considerando também a possibilidade de envio pelo correio ou outras formas de entrega.

§ 5º Aos alunos da Educação Escolar indígena as APNPs deverão estar articuladas com o currículo específico para as escolas indígenas.

§ 6º Aos alunos, público alvo da Educação Especial (alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) deverão ser garantidas atividades pedagógicas adaptadas, bem como atividades que promovam a sua autonomia, independência, interação social, autocuidado, devendo ser definidas conjuntamente pelo professor regente e o professor de AEE.

§ 7º As instituições de ensino devem elaborar guias de orientação das rotinas de APNP's para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento.

§ 8º A equipe pedagógica da Secretaria de Educação e da instituição ensino, durante o período de isolamento, deve realizar monitoramento e verificar se as APNP's foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas.

**Art. 9º** Os recursos didáticos que as instituições de ensino poderão utilizar para as APNP's no ensino fundamental são os descrito no Parecer nº 005/CNE/2020.

Parágrafo único- a utilização de tecnologias domésticas como *smartphones*, *tablets*, *iPads*, *notebooks* ou computadores e de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp*, *Facebook*, *Instagram* dentre outros, para estimular e orientar os estudos, deve observar a idade apropriada, as recomendações de segurança e o tempo indicado para o uso.

**Art. 10.** Para fins de cumprimento da carga horária, a critério de cada instituição de ensino, as APNP's poderão ser computadas considerando:

I - publicação, por meio de instrumento próprio e drive, pela instituição ou rede escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

CME DE ARACRUZ

Dec. 12.308 de 29/06/2004

Rosa Maria Ghidini de Rocha  
Subsecretária Municipal de Educação  
Decreto nº 32.066

5



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e  
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

- a) os objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
  - b) as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;
  - c) a estimativa de carga horária equivalente, considerando as formas de interação previstas e os objetivos de aprendizagem propostos;
  - d) a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;
  - e) as formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas;
- II - previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;
- III - realização de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas APNP's;
- IV - realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas APNP's.

**Art. 11.** Sobre a realização de APNP's na Educação Infantil, conforme disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, caberá à secretaria de educação e às instituições de ensino, elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social, com caráter de manutenção de vínculo.

**Parágrafo único.** As atividades ofertadas, possíveis de serem realizadas pelos estudantes de educação infantil, deverão estar em consonância aos objetivos de aprendizagem, dentro da carga horária cumprida.

CME DE ARACRUZ

Dec. 12.308 de 29/06/2004

*Rosa Maria Ghidette Rocha*  
Subsecretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.086



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e  
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

**Art. 12.** Na Educação Infantil, excepcionalmente, podem ser desenvolvidas APNP's a critério das instituições de ensino, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa e de acordo com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º As instituições de Educação Infantil, que adotarem processos pedagógicos não presenciais, devem priorizar atividades de estímulos cognitivos e sócio emocionais, experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC e currículo adotado pelo sistema de ensino;

§ 2º Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam a mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

§ 3º Devem ser disponibilizadas orientações da instituição escolar, diretamente às famílias, a partir de intensa e indissociável interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

§ 4º As instituições de ensino, para a Educação Infantil, ao adotarem APNP's devem assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das mesmas, considerando as especificidades e as habilidades na utilização das tecnologias de informação e comunicação.

### CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 13.** O processo de avaliação considerando a excepcionalidade e seguindo critérios de registros no Sistema de Gestão Escolar (SGE), para fins do replanejamento pedagógico e expedição de documentos escolares considerará que:

§ 1º os estudantes serão promovidos, com o alcance dos objetivos parciais e a mensuração, conforme a interação e conexão com a instituição por meio da devolutiva das APNPs;

CMEA DE ARACRUZ

Dec. 12.308 de 29/06/2004

Luiza Maria Ghidotti Rocha  
Subsecretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.066



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e  
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§ 2º os estudantes que não mantiveram vínculo, após a busca ativa, mas que justificaram a ausência de conexão remota terá mantida a média mínima e serão promovidos;

§ 3º os estudantes do 5º e 9º anos serão aprovados ou reprovados e constarão a mensuração conforme participação e devolutiva das APNPs.

§ 4º No retorno às atividades presenciais, quando autorizada pelas autoridades locais, recomenda-se às instituições de ensino, de forma própria:

a) garantir inicialmente o acolhimento e adaptação aos profissionais e estudantes no novo formato educacional vivenciado;

b) realizar uma avaliação diagnóstica e, quando couber, formativa de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as APNPs para identificar possíveis lacunas de aprendizagem;

b) observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelos sistemas de ensino considerando as especificidades do currículo;

c) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar.

d) priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas; projetos de pesquisa para grupo de alunos; avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

e) priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais, como também na transição para os anos finais;

f) atenção especial aos critérios de promoção do 5º e 9º anos por meio de avaliações, projetos ou exames que cubram, rigorosamente, somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas instituições.

g) a adoção de um *continuum* curricular 2020-2021, conforme disposto nessa Resolução para os estudantes que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar a reprovação no final do ano letivo de 2020.

h) os resultados das avaliações formativa e diagnóstica deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovidos pelas

CME DE ARACRUZ

Dec. 12.308 de 29/06/2004

Rosa Maria Ghidini Rocha  
Subsecretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.066



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006  
**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Lei Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015  
**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

instituições de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares e de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.14.** O retorno às atividades escolares regulares deve observar as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

§ 1º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, devem ser mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da Educação Básica e os programas públicos de assistência estudantil.

§ 2º É assegurado o acesso dos estudantes da Educação Básica em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 a atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no Art. 4º da LDB, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

**Art. 15.** Cabe à Secretaria de Educação e aos gestores de escolas públicas e particulares oferecerem programas visando a formação da equipe escolar na administração logística da escola, a formação de professores alfabetizadores e de professores para as APNP's e o uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

**Art.16.** Cabe à Secretaria de Educação e às instituições de ensino, a responsabilidade pela ampla divulgação e comunicação dos calendários, protocolos e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das APNP's, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.

CME DE ARACRUZ  
Dec. 12.308 de 29/06/2004

Rosa Maria Ghidette Rocha  
Subsecretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.086



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e  
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

§ 1º A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produza efeito profícuo no público em geral e, em especial, estudantes e famílias.

§ 2º A Secretaria de Educação deverá formar e nomear oficialmente, ainda em 2020, uma comissão especial composta por representantes da SEMED, de profissionais do magistério e do CMEA, a fim de organizar os procedimentos de retorno das aulas presenciais do ponto de vista sanitário e pedagógico, inclusive do diagnóstico necessário para reorganização curricular com vista a garantir o *curriculum continuum* e acompanhamento de todo esse processo.

**Art. 17.** Para a educação infantil das Instituições Privadas de Ensino, fica facultado o retorno das aulas presenciais, desde que:

I - seja autorizada pelo Conselho Municipal de Educação, após apresentação e aprovação de um Plano Estratégico de Prevenção e Controle – PEPC, que demonstre a preparação de infraestrutura e aquisição de equipamentos e produtos necessários para o cumprimento integral dos protocolos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas SEDU/SESA 01-R e 02-R;

II - apresente um Plano Pedagógico de Ação, que contemple tanto as crianças que frequentarem presencialmente quanto aquelas que continuarem estudando de forma não presencial;

III - apresente autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - seja comprovado que as adequações necessárias foram realizadas, através de vistoria prévia, a ser realizada por equipe designada pelo CMEA, na instituição de ensino;

§ 1º A decisão pelo retorno das crianças da educação infantil ao formato presencial estará facultada aos pais;

§ 2º O descumprimento dos referidos protocolos e do PEPC pela instituição acarretará suspensão das aulas presenciais;

§ 3º A vistoria quanto ao funcionamento da instituição será realizada antes do início das atividades e durante o funcionamento, a fim de garantir o cumprimento dos protocolos

CME DE ARACRUZ

Dec. 12.308 de 29/06/2004

Rosa Maria Ghidini de Rocha  
Subsecretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.066



**Conselho Municipal de Educação de Aracruz –  
CMEA**

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 e  
alterada pela artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Lei Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

estabelecidos nas Portarias Conjuntas SEDU/SESA 01-R e 02-R e do plano aprovado pelo CMEA.

§ 4º O PEPC deverá ser protocolado na SEMED, destinado ao setor de Gestão Escolar/semmed.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MILENE DA SILVA WECK TERRA**

Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Aracruz

CME DE ARACRUZ

Dec. 12.308 de 29/06/2004

**ROSA MARIA GHIDETTE ROCHA**

Secretária Municipal de Educação - interina

Rosa Maria Ghidette Rocha  
Subsecretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.086